



LEI Nº 1.305, DE 11 DE OUTUBRO DE 1.962

(Que dispõe sobre reajustamento de pensões mensais)

MAURILIO DE SOUZA LEITE FILHO, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam reajustadas, a partir de 1º de janeiro de 1.962, na base do salário mínimo vigente no Município de Mogi das Cruzes, as pensões concedidas anteriormente, ao sr. Pedro Antonio do Nascimento e d. Margarida de Moraes.

§ Único - As pensões mencionadas, serão reajustadas, automaticamente, sempre que houver alteração de salário mínimo no Município.

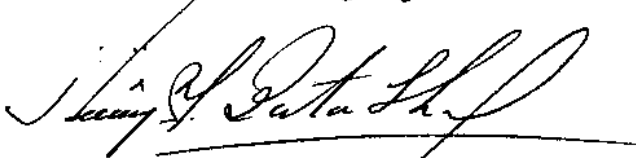
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão pela verba própria do orçamento, suplementada - oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de outubro de 1.962, 402ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MAURILIO DE SOUZA LEITE FILHO

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 11 de outubro de 1.962 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


ARGÊU BATALHA,
Diretor Administrativo.